



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

IV - COMISSÃO MUNICIPAL DE VALORES:

Presidente:	30% (trinta por cento)
Membros Efetivos:	15% (quinze por cento)
Membros Suplentes:	05% (cinco por cento)

§ 1º As gratificações são calculadas sobre o vencimento inicial do cargo do servidor, sem as vantagens salariais adquiridas.

§ 2º As gratificações são devidas enquanto os servidores integrarem as comissões, não tendo caráter incorporativo aos seus vencimentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó, Castro – PR, em 27 de abril de 2010

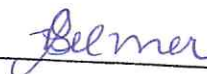

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 05 / 05 / 2010

Até 25 / 05 / 2010





Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES NOMEADOS PARA COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Lei nº 1605/2007 regulamenta no Município o sistema de **Controle Interno**, na administração direta e indireta, visando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais observados os princípios constitucionais da Administração Pública, buscando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município, realizar o controle sobre o cumprimento de gastos totais e demais atribuições expressas no Art. 2º da citada lei.

Conforme as demais disposições desta lei, especialmente Art. 8º, são os integrantes da seção do sistema de Controle Interno co-responsáveis junto ao Chefe do Executivo, do contabilista e do secretário Responsável, na prestação de contas do Município, além da responsabilidade em orientar na correção de eventuais irregularidades constatadas na documentação fiscal do Município.

Os servidores lotados na seção de Controle Interno extrapolam, assim, a responsabilidade prevista no Estatuto dos Servidores Municipais, conforme o acima exposto, no simples exercício de seu cargo.

Em contrapartida, verifica-se que todos os servidores integrantes da **Comissão Municipal de Licitação – CML - e Equipe de Pregão**, tem suas e atribuições definidas na Lei Municipal de Cargos e Salários, sendo portanto caracterizado que a participação em sessões (quase diárias) de licitações e pregões, são serviços extraordinários.

Os integrantes da CML e do Pregão, principalmente seu Presidente e Pregoeiro, respondem de forma solidária com o Prefeito, civil e criminalmente, pelos atos praticados, conforme expressado claramente em vários pontos da Lei Federal 8666/93, cujas penalidades estão apontadas nos Artigos 82 a 99 da citada Lei,



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

salientando que os processos licitatórios são a regra na aquisição de bens pela Administração Pública.

As atribuições dos integrantes da Comissão Municipal de Licitação e Equipe de Pregão, são as definidas nas Leis Federais 8666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos Municipais de nomeação.

A quarta Comissão a ser considerada é a **Comissão Municipal de Valores** à qual compete a avaliação de bens públicos, para as necessárias alienações, com a devida autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como de bens particulares para aquisição e para cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – nas compras e vendas entre particulares, sendo este tributo de suma importância dentro dos índices de arrecadação fiscal do Município, bem como atua em venda de bens inservíveis à Administração que são adquiridos por terceiros em leilões autorizados, e outras avaliações solicitadas.

Pela sua natureza, os integrantes desta Comissão respondem, igualmente, de forma solidária aos administradores municipais, se verificada qualquer prática irregular nas avaliações feitas.

Com o exposto, em relação a estas 4 (quatro) importantes e decisivas Comissões (Controle Interno, Licitação, Pregão e Comissão Municipal de Valores) dentro do atendimento aos princípios constitucionais, previstos no Art. 37-CF/88, onde a responsabilidade dos servidores é de alto nível e de forma cumulativa às atividades regulares do cargo, justificam-se as gratificações previstas no Projeto de Lei como se apresenta, calculadas sobre o vencimento inicial do cargo, considerando-se que não haverá comprometimento dos índices legais de despesa de pessoal com a concessão da gratificação, enquanto os índices apresentados de gratificação serão incentivo aos integrantes das mesmas.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó, Castro – PR, em 27 de abril de 2010


MOACYR ELÍAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL